



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS

1– DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos na zona urbana e rural do município, em 2 categorias (orgânicos e recicláveis), em caminhões distintos (02 veículos para orgânicos e 02 veículos para seletivos), direcionamento/destinação de resíduos recicláveis, operação da estação de transbordo e higienização e manutenção de contentores, conforme especificações abaixo:

2– DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1: COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, EM CAMINHÕES DISTINTOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, COM DESLOCAMENTO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, DA SEGUINTE FORMA:

- a) Perímetro urbano, diariamente, de segunda-feira a sábado, em todas as ruas, avenidas, becos e praças do Bairro Centro;
- b) Henrique Pante, Polo, Tapejara, Parque do Sol, Santini no perímetro urbano, em todas as ruas, avenidas, becos e praças dos bairros:
 - ☐ Coleta de resíduo ORGÂNICO nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
 - ☐ Coleta de resíduo SELETIVO nas terças-feiras e quintas-feiras;
- c) Plátanos, Pequeno Operário, Colina Sorriso, Vida Nova, Industrial, Michelin, Progresso, Bela Vista e Santo Antônio no perímetro urbano, em todas as ruas, avenidas, becos e praças dos bairros:
 - ☐ Coleta de resíduo ORGÂNICO nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados*;
 - ☐ Coleta de resíduo SELETIVO nas segundas-feiras e sextas-feiras;
- d) Perímetro urbano do Distrito de Pedras Brancas em todas as ruas, avenidas, BR 116, becos e praças:
 - ☐ Coleta de resíduo ORGÂNICO nas segundas-feiras e sextas-feiras;
 - ☐ Coleta de resíduo SELETIVO nas quintas-feiras;
- e) Perímetro rural na linha São Luiz (Perímetro compreendido entre o Loteamento Vida Nova e até 1.000 metros após a Capela São Luiz):
 - ☐ Coleta de resíduo ORGÂNICO nas terças-feiras e quintas-feiras;
 - ☐ Coleta de resíduo SELETIVO nas segundas-feiras;
- f) Perímetro rural, ao longo da BR 116, no trajeto compreendido do Bairro Bela Vista até 500 metros adiante da Capela da Linha Edith, devendo ser observada a faixa de 50 metros para cada do eixo da pista da BR para recolhimento:
 - ☐ Coleta de resíduo ORGÂNICO nas terças-feiras e quintas-feiras;
 - ☐ Coleta de resíduo SELETIVO nas sextas-feiras;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- g) Perímetro rural, ao longo da BR 116, no trajeto compreendido do fim do perímetro urbano de Pedras Brancas até a ponte do Rio São Marcos, devendo ser observada a faixa de 50 metros para cada do eixo da pista da BR para recolhimento: todas as segundas-feiras, coleta de resíduo SELETIVO;
- h) Perímetro rural, na 1ª quarta-feira do mês, coleta de resíduo SELETIVO nas linhas Zambicari, Marechal Deodoro, Tuiuti, Ilhéus e Humaitá;
- i) Perímetro rural, na 2ª quarta-feira do mês, coleta de resíduo SELETIVO nas linhas Riachuelo, Edith, Santana, Rosita, Rosita fundos e Tiradentes;
- j) Perímetro rural, na 3ª quarta-feira do mês, coleta de resíduo SELETIVO nas linhas Polidoros, Zamoner, Santo Henrique e Rosita Sul;
- k) Perímetro rural, na 4ª quarta-feira do mês, coleta de resíduo SELETIVO nas linhas São Roque, São Jacó e interior de Pedras Brancas;

ITEM 2: RESÍDUOS SÓLIDOS SELETIVOS:

A empresa contratada deverá efetuar o transporte dos resíduos domiciliares seletivos para a Cooperativa Paz e Bem na cidade de Caxias do Sul/RS, contrata pelo Município para reciclagem dos resíduos. No ato de descarregamento do material para reciclagem a contratada transportará de volta para a estação de transbordo os rejeitos do material do Município que não forem reaproveitados relativamente a carga anterior. O transporte deverá ocorrer todos os dias de segunda a sábado ao término da coleta com os dois caminhões seletivos, exceto no sábado que será com um caminhão seletivo.

Endereço Cooperativa Paz e Bem: Rodovia RST 453, Rotal do Sol, Km 143, 28567, Santa Fé, Caxias do Sul/RS.

ITEM 3: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:

- a) A empresa vencedora da presente licitação deverá executar todos os trabalhos necessários na estação de transbordo, buscando um melhor acondicionamento de todos os resíduos orgânicos destinados ao aterro sanitário;
- b) A operação da estação de transbordo deverá ser feita pela Contratada, e consiste no carregamento e organização das cargas que serão encaminhadas ao aterro sanitário.
- c) Não será permitido o acúmulo de resíduos orgânicos no piso, devendo os mesmos serem carregados na carreta imediatamente.
- d) A contratada deverá manter a caixa de acumulação de chorume e da água de lavagem do piso limpa e o equipamento de bombeamento em pleno funcionamento para o recalque do líquido acumulado para as lagoas de decantação.
- e) A contratada deverá promover a limpeza dos pisos e a organização do ambiente durante todos os dias de operação.
- f) A contratada deverá disponibilizar uma retro escavadeira com idade máxima de 15 anos, com o operador para viabilizar a plena execução dos serviços de organização e carregamento dos resíduos que serão enviados para o aterro sanitário.

3– DA EQUIPE MÍNIMA (PESSOAL) NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Para prestação do serviço a empresa deverá dispor de no mínimo:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- 1 gerente operacional;
- 4 motoristas;
- 8 garis;
- 1 operador de retroescavadeira para operação do transbordo.

4– DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Para atendimento do objeto proposto a empresa deverá dispor de:

- 4 caminhões com compactador com capacidade de 15m³, para a coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais, ambos de acordo com a NR38;
- 1 retroescavadeira para operação da estação de transbordo;
- 1 veículo de passeio de pequeno porte para uso do gerente operacional.
- Escritório para atendimento presencial no Município de São Marcos e canal de ouvidoria para sugestões e reclamações.

A CONTRATADA deverá instalar e manter o monitoramento da frota por GPS, fornecendo acesso de login ao fiscal do contrato para aferição em tempo real e demais necessidades que se faça pertinente na fiscalização da prestação dos serviços. Em caso de substituição do veículo previamente definido, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, o qual deve ter acesso imediato a frota reserva no seu usuário de login.

Além disso a empresa contratada, em relação a frota, deverá observar:

- a) A empresa deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem com frequência quinzenal, além da manutenção da pintura mantendo-a em perfeito estado;
- b) Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação dos veículos e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado;
- c) Os veículos coletores deverão ter as laterais dos compactadores com a indicação de nº de telefone para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes com os dizeres: reclamações ou sugestões ligue para (nº do telefone) e também, em destaque, a identificação do tipo de resíduo coletado;
- d) Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras;
- e) A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização o exigir;
- f) O veículo de passeio de pequeno porte, será utilizado pelo gerente operacional para acompanhamento das equipes de trabalho e como veículo de apoio no acompanhamento do efetivo cumprimento das rotas e também para verificação e atendimento de reclamações dos cidadãos.
- g) A integralidade da frota dos veículos/equipamentos deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, exceto a retroescavadeira que poderá ter até 15 anos;
- h) Todos os veículos deverão observar e atender a toda legislação vigente.

5– DAS ROTAS A SEREM PERCORIDAS E KM

As rotas e a respectiva quilometragem estão previstas no Projeto Básico, Mapa das Rotas e Planilha do Custos, anexos ao Edital.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

São obrigações da futura contratada:

- I- Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, projeto básico, contrato, legislação regente e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução do contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III- Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- IV- Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V- Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato, apresentando, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- VII- Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII- Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- IX- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X- Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI- Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII- Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento para reclamações, sugestões ou elogios, devendo esta reportar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório com todos os atendimentos e resoluções;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVIII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX- Efetuar a prestação do serviço durante os seis dias da semana, exceto feriados.

XXI- Realizar manutenção e higienização dos contentores de resíduos sólidos urbanos e rurais utilizados para coleta mecanizada nas áreas onde estão dispostos, de forma a mantê-los em boas condições de uso. A higienização deverá ocorrer trimestralmente e a manutenção sempre que ocorrer qualquer avaria nos contentores.

7- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação, por completo, da documentação abaixo especificada:

- a) Da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da Autorização do Gestor do Contrato;
- b) Apresentação da relação dos funcionários com a respectiva cópia do contrato de trabalho;
- c) Apresentação de documentos legais que comprovem o recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS relativamente ao período a ser pago;
- d) Comprovante de depósito do salário e demais obrigações legais de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (Município de São Marcos);
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

O CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I-Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II-Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III-Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

8- DO PRAZO DO CONTRATO:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados de 30 de abril de 2025.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

O valor contratado poderá ser repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

9– DAS PENALIDADES

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no contrato e/ou com a proposta apresentada. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do contrato;

b) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: Penalidade de multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto do edital/contrato: Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor do contrato;

d) inexecução total dos serviços: Penalidade de declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; Desatender às determinações da fiscalização; Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais; Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados: Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

f) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico; Utilizar equipamentos de coleta ou demais veículos em desacordo com o especificado no projeto básico; Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

g) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico; Depositar lixo na via pública para posterior coleta; Efetuar a mistura de lixo orgânico e seletivo no mesmo caminhão; Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros; Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

h) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc; Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de 5% sobre o valor mensal do contrato.

i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços; Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos; Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos; Penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de 3% sobre o valor mensal do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Em caso de reincidência as penalidades de multa serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da respectiva rescisão do contrato.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10– DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11– DA MODALIDADE LICITATÓRIO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal 14.133/21, sendo o critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Qualificação Técnica.

a - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

b - Certidão de Registro Profissional, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou assinatura eletrônica desde que a autenticidade puder ser verificada; 4) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no CREA, se nela constar o nome do profissional designado.

c - Comprovação de Capacidade Técnico Operacional: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em municípios de no mínimo 10 (dez) mil habitantes (art. 67, § 2º Lei 14.133/21).

d - Atestado de vistoria, conforme modelo ANEXO X deste edital, o qual deverá ser requerido até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas e documentação, OU, Declaração de Ausência de Vistoria (Anexo XI);

OBS: ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO X), DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO X), TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

e – Declaração de Disponibilidade dos veículos e equipamentos adequados, disponíveis e necessários para a execução do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante conforme modelo fornecido;

f – Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que, caso declarado vencedor do certame, prestará os serviços de higienização dos contentores com o devido licenciamento ambiental ou documento de isenção de licenciamento, comprometendo-se a entregar referidos documentos ao fiscal/gestor do contrato quando solicitado conforme modelo fornecido.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Marcos, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados: <http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#>

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia autenticada do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples) assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão estar acompanhados de recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2007, para comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Considera-se preço estimado da contratação o valor de **R\$ 2.670.590,28 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos)** e máximo aceito na presente licitação, conforme planilhas de custos anexa.

c - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	
$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1}$	
$LG = \frac{AC + ALP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1}$	
$SG = \frac{AT}{PC+PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo SG = Solvência Geral AT= Ativo Total

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

LG = Liquidez Geral	
Habilitação das empresas As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item obterão a classificação econômica-financeira, as demais serão inabilitadas.	

Obs: A empresa deverá trazer os indicadores já calculados conforme fórmula acima.

V – Declarações:

a – Declaração de idoneidade da licitante, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c- Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), (modelo do anexo V).

d- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, (modelo anexo VI). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regimento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

VI - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

h) Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

15 DA FISCALIZAÇÃO

A Administração exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados Pela Portaria 048/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a Administração, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A compromitente fornecedora deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS 31 de março de 2025.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900